



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

aprovado em 1ª discussão

por unanimidade  
em sessão

em 29/01/2019

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

aprovado em 2ª discussão

por unanimidade  
em sessão

em 05/02/2019

Secretaria

Denomina de Vila do Timbó, o povoado atualmente conhecido como Sítio Timbó, localizado na Zona Rural do Município de Belém de Maria, e dá outras providências.

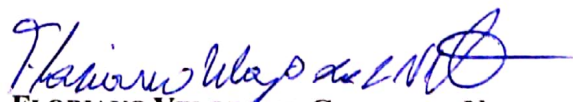
O Vereador **FLORIANO VELOZO DE CARVALHO NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 4º, inciso IV, e 158, *caput*, ambos do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica denominada e erigida ao status de VILA DO TIMBÓ, o povoado atualmente conhecido como Sítio Timbó, localizado na Zona rural do Município de Belém de Maria.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à denominação a que se refere o artigo anterior, e a construir pórtico de entrada à Vila do Timbó.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria (PE), 22 de janeiro de 2019.

  
FLORIANO VELOZO DE CARVALHO NETO  
Vereador Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## JUSTIFICATIVA

Como é cediço, o Sítio Timbó desde há muito já merece o reconhecimento oficial como Vila, vez que trata-se de um povoado já bastante populoso e que contém infraestrutura e economia que justificam o tratamento que ora pretendemos dispensar legalmente por reconhecimento não só a pujança econômica como à realidade populacional da localidade.

Não se discute a importância populacional e inclusive econômica (na agricultura e pecuária) do hoje Sítio Timbó, de modo que a elevação ao status de Vila do Timbó é plausível e justa, sendo este o objeto central da presente propositura.

Demonstrados os motivos que ensejam o presente pleito, e a relevância e justiça do mesmo, aguardo análise, discussão e aprovação unânime dos nobres pares.

Belém de Maria (PE), 22 de janeiro de 2019.

**FLORIANO VELOZO DE CARVALHO NETO**

Vereador Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 001/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exm<sup>o</sup>. Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto, que *“Denomina de Vila do Timbó, o povoado atualmente conhecido como Sítio Timbó, localizado na Zona Rural do Município de Belém de Maria, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 001/2019 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

Os registros necessários, quanto à legalidade e constitucionalidade foram devidamente analisados pela Comissão de Justiça e Redação no âmbito de sua competência, apresentando parecer opinativo favorável a aprovação do referido Projeto.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 64, inciso V, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, bem como a justificativa apresentada, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 001/2019, encontra-se apto a ser aprovado, motivo pelo qual, eu, Elisandra Alves de Melo Rodrigues, relatora, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Exm<sup>o</sup>. Ver. Floriano Velozo de Carvalho Neto, que *“Denomina de Vila do Timbó, o povoado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

*atualmente conhecido como Sítio Timbó, localizado na Zona Rural do Município de Belém de Maria, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.*

Belém de Maria (PE), 28 de janeiro de 2019.

*Elisandra Alves de Melo Rodrigues*  
Elisandra Alves de Melo Rodrigues  
Relatora

*Cícera Maria Felismina Silva*  
Cícera Maria Felismina Silva  
Relator

*Floriano Velozo de Carvalho Neto*  
Floriano Velozo de Carvalho Neto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

PARECER

### MATÉRIA

Projeto de Lei nº001/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Exmº. Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto, que *“Denomina de Vila do Timbó, o povoado atualmente conhecido como Sítio Timbó, localizado na Zona Rural do Município de Belém de Maria, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

### RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº001/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 4º, inciso IV, e, analogicamente, no artigo 159, inciso II, ambos do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa parlamentar, portanto, não havendo vício de iniciativa a indicar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº001/2019, que *“Denomina de Vila do Timbó, o povoado atualmente conhecido como Sítio Timbó, localizado na Zona Rural do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

*Município de Belém de Maria, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.*

Belém de Maria (PE), 25 de janeiro de 2019.

*José Arnaldo da Silva*  
Presidente

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

*Cícera Maria Felismina Silva*  
Cícera Maria Felismina Silva  
Membro